

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº: 001/2020

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### ENTREGA DA PROSPECÇÃO

SAM, Lote A Bloco B - Edifício Sede Detran/DF – CEP 70.620-000 - Brasília/DF - Térreo  
Protocolo Geral

#### 1- PROPÓSITO DO EDITAL

1.1 - O Edital de Chamamento Público nº 001/2020 visa verificar a disponibilidade de imóvel no mercado de Brasília/DF que atenda aos interesses do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, com relação ao aluguel para alocação de sua unidade de arquivo.

#### 2- OBJETO DO EDITAL

2.1 - Locação de imóvel para acomodar a Unidade do Nuarq/Detran/DF, conforme Lei n.º 8.245, de 18/10/91, com o Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012 e com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso X, do art. 24 e art. 26.  
2.2 - O imóvel deve ter no mínimo 2.300 m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos metros quadrados) de área utilizável, localizado em um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da unidade Sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, para instalação e funcionamento do Núcleo de Arquivo - Nuarq, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Anexos do processo administrativo SEI-GDF 00055-00063221/2019-90.

#### 3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal optou pelo Chamamento Público como forma de dar transparência ao processo de seleção de imóveis e oportunizar ao mercado a apresentação de propostas que atendam as necessidades e pré-requisitos descritos no Projeto Básico e Anexos.  
3.2 - O Chamamento Público permite o acesso a todas as empresas aptas e interessadas a participarem do certame, por meio do envio de propostas.

#### 4- DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 - A Comissão para recebimento e análise das propostas será formada por 4 (quatro) membros, designados por Portaria do Diretor-Geral Adjunto do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.  
4.2 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública.  
4.3 - A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos locadores para esclarecer dúvidas e

omissões.

4.4 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. Acompanhamento do processo de Chamamento Público;
- II. Recebimento e conferência das propostas;
- III. Análise e julgamento sobre a documentação apresentada;
- IV. Recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;
- V. Seleção das propostas habilitadas;
- VI. Elaboração de relatório conclusivo;
- VII. Demais atividades inerentes ao bom andamento deste Edital.

## **5- DA PROPOSTA**

5.1 - Para apresentação da proposta de locação de imóvel, os interessados poderão retirar o Edital na forma digitalizada por meio do site oficial do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, qual seja: [www.detran.df.gov.br](http://www.detran.df.gov.br). Caso tenha interesse no Edital na forma impressa, deverá providenciar a sua retirada no protocolo do Detran/DF, situado no SAM, Lote A Bloco B - Ed. Sede Detran/DF – CEP 70.620-000, Brasília/DF;

5.2 - A proposta não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.3 - A proposta deverá conter as seguintes informações mínimas:

Data da emissão da proposta;

Conter nome ou razão social do proponente;

Endereço completo do imóvel ofertado com CEP;

Telefone/e-mail para contato do Proponente;

Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente;

Descrição resumida do imóvel – características técnicas e físicas;

Área útil disponível para locação do imóvel;

Valor de locação por m<sup>2</sup> da área total ofertada, não sendo admitidos custos adicionais, a título de adequação do espaço, considerando todas as especificações previstas no Edital;

Valor mensal e anual da locação, em valor presente à data da apresentação da proposta;

Identificação dos proprietários e seus procuradores (apresentação dos respectivos instrumentos);

Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.4 - A proposta deverá estar assinada pelo proprietário do imóvel ou pelo procurador/representante legal, devendo, nestes casos, ser apresentado o respectivo instrumento de outorga de poderes registrado em Cartório (firma reconhecida);

5.5 - O proponente deverá apresentar declaração expressa de que providenciará as devidas adequações no imóvel ofertado para fins de atendimento das especificações contidas no presente Edital, conforme layout a ser elaborado e aprovado pela Locatária, dentro do prazo previsto e sem qualquer custo/ônus ao Contratante/Locatário;

5.6 - Os valores a serem apresentados pelo proponente na proposta cinge-se tão somente ao valor mensal a título da locação do imóvel (valor do aluguel mensal) e deverão considerar todas as especificações previstas no presente Edital, não sendo admitidos custos adicionais a título das adequações e modificações necessárias;

5.7 - Caso exista a obrigatoriedade de pagamento de taxa condominial, esta deverá ser explicitada de forma clara na proposta, devendo conter as informações descritivas das despesas condominiais e o valor médio da taxa condominial cobrada nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a apresentação da proposta.

## **6- DA ENTREGA DA PROPOSTA**

6.1 - A proposta deverá ser entregue no setor de Protocolo do Detran/DF (endereço acima), devendo ser endereçada à **CORAP -/Detran/DF** (Comissão responsável pelo recebimento e

análise de propostas enviadas por meio de chamamento público) , em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Chamamento, nos termos deste Projeto Básico e conforme Cronograma.

6.2 - Todas as propostas entregues serão avaliadas pelo Detran/DF, que verificará o atendimento às condições e exigências contidas no Projeto e no Chamamento Público. As propostas serão classificadas com base em critérios qualitativos.

6.3 - Após a fase de avaliação das propostas, os imóveis ofertados classificados, serão vistoriados. Após vistoria dos imóveis, aqueles considerados aptos serão objeto de negociação específica, de forma a buscar a proposta que melhor atenda ao interesse público e o menor custo por m<sup>2</sup>.

6.4 - As propostas de preços deverão ser compatíveis com o mercado imobiliário de Brasília por meio de pesquisa mercadológica e avaliação realizada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap, e em caso da existência de custas, estas deverão correr às expensas da Contratada.

6.5 - Serão desconsideradas as propostas apresentadas que:

- a) Não contenham as exigências mínimas de apresentação, na forma do item 7 do presente Projeto Básico;
- b) Não atendam às exigências técnicas contidas no presente Projeto Básico e contenham interpretações dúbias ou rasuradas;
- c) Contenham valores exorbitantes ou inexequíveis, em desacordo com os preços praticados no mercado ou que apresentem descontos excessivos;
- d) Apresentem/Oferterem imóvel que não atenda aos interesses públicos a que se destina a pretendida locação;
- e) Que não atendam as recomendações e exigências contidas nos Pareceres Normativos n.º 949/2012 – PROCAD/PGDF e n.º 607/2015 – PRCON/PGDF.

## **7- DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e avaliação do imóvel, será iniciado o processo de locação de imóvel para abrigar a Unidade do Nuarq/Detran/DF. O locador, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido, poderá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências do Detran/DF.

7.2 - Entretanto, seus efeitos financeiros e vigência iniciarão após entrega do imóvel, assinatura do termo de recebimento das chaves e apresentação do habite-se e demais documentos exigidos.

7.3 - Para assinatura do Contrato, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade jurídica, trabalhista, fiscal do locador e demais documentos elencados no Item 8.4 do Projeto Básico.

## **8- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

8.1 - Até 2 (dois) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público mediante petição a ser enviada para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na unidade Sede, localizado no SAM, Lote A Bloco B - Edifício Sede Detran/DF – CEP 70.620-000, Brasília/DF - Protocolo, até as 14h00, no horário oficial de Brasília-DF.

8.2 - Caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização do requerimento.

8.3 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - A possível contratação correlato ao objeto do presente Chamamento visa garantir a disponibilidade de imóvel(is) com as características determinadas no Projeto Básico, inclusive infraestrutura de iluminação, hidráulica, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, sem que estas características impliquem em ônus para o Detran/DF, de forma que o uso do imóvel não sofra solução de continuidade, com preços de mercado justos e vantajosos para a Administração Pública. Adicionalmente, possibilitará a garantia de que expansões nas redes em questão para atendimento às demandas do Detran/DF sejam permitidas, sem que implique na sua incorporação ao imóvel;

9.2 - Cumpre salientar, ainda, que se porventura alguma situação não prevista no Projeto Básico ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

9.3 - Independente de declaração expressa, a simples participação neste Chamamento Público implica na aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

9.4 - Fica assegurado ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal o direito de:

9.4.1 - Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação deste processo de Chamamento Público, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os locadores que já tenham entregues a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada.

9.4.2 - Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os locadores, qualquer direito à indenização, respeitando o disposto no artigo 59 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

9.5 - É facultado à Comissão, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **10- CRONOGRAMA**

10.1 - Data limite para a solicitação de esclarecimentos ou impugnação do edital: 02/02/2020

10.2 - Data limite para a entrega das propostas: 04/02/2020

10.3 - Data de abertura das propostas: 06/02/2020

10.4 - Data para apresentação de recursos das propostas: 11/02/2020

10.5 - Data para julgamento dos recursos das propostas: 14/02/2020

10.6 - Data de divulgação das propostas classificadas: 14/02/2020

10.7 - Data para apresentação dos recursos com relação as propostas classificadas: 19/02/2020

10.9 - Data para a divulgação do resultado final das propostas classificadas: 27/02/2020

# **ANEXO I PROJETO BÁSICO**

## **OBJETO**

Locação de imóvel situado em um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da unidade Sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, para instalação e funcionamento do Núcleo de Arquivo - Nuarq, atualmente em funcionamento no prédio localizado no SGON Quadra 5 lote 23 - Brasília -DF, de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas constante deste Projeto Básico.

## JUSTIFICATIVA

Atualmente o Detran/DF ocupa uma área de aproximadamente de 3.380,00 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e oitenta metros quadrados) em um imóvel no SGON Quadra 5 lote 23 - Brasília - DF, pertencendo ao Arquivo Público do Distrito Federal, sendo aproximadamente 2.283,93 m<sup>2</sup> com arquivo e 881,33 m<sup>2</sup> com a Diretoria de Informática, Data Center, Renach, Renavan e Renainf.

Por meio do Ofício SEI-GDF Nº 3342/2019 - SEFP/GAB ([27841692](#)) o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, André Clemente Lara de Oliveira solicita ao Detran/DF a desocupação dos espaços ocupados pela autarquia no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Diante dos fatos e não tendo o Detran/DF área disponível para a ocupação dos setores que estão lotados no referido imóvel, faz-se necessário a realização de chamamento público para a locação de um imóvel que atenda as necessidades do órgão.

Assim sendo, para a continuidade do serviço, e tendo em vista o crescimento vegetativo do arquivo nos próximos 5 (cinco) anos, busca-se imóvel com no mínimo 2.300,00 m<sup>2</sup> de área utilizável, localizado em um raio de 40 (quarenta) quilômetros da sede do Detran/DF.

O Caderno de Especificações Técnicas, **Anexo II** deste documento, foi elaborado considerando:

- O número de servidores e prestadores de serviço que trabalham no Nuarq, diariamente, bem como a área atualmente ocupada pela unidade;
- Normas técnicas e legislação vigente pertinente ao caso, que fornecem parâmetros de cálculo às metragens quadradas pré-definidas, quantitativos e especificações de infraestrutura e equipamentos, os quais seguem listados nas referências bibliográficas do Anexo II.

O layout final do imóvel será confeccionado somente após a conclusão do processo, vez que o espaço a ser ocupado precisa ser conhecido previamente.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

O prazo de vigência do contrato de locação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

### **DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL LOCADO**

O recebimento definitivo do imóvel pelo Locatário se dará quando da entrega das chaves, após vistoria realizada pelos servidores responsáveis, emissão de relatório circunstanciado, acompanhado de fotografias, de recebimento definitivo do imóvel, certificando o atendimento das especificações/exigências contidas no presente projeto, as condições físicas de entrega do imóvel e outras informações que julgarem necessárias.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Será de responsabilidade do Locador as seguintes obrigações:

Entregar, ao Detran/DF, o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina, garantidas as condições físicas necessárias para o bom funcionamento das unidades a que se destina a locação, durante toda a vigência do contrato de locação;

Após a assinatura do contrato de locação, o LOCADOR deverá apresentar, para aprovação do LOCATÁRIO, planta baixa da Unidade, de acordo com as especificações técnicas contidas no presente projeto básico e o *layout* definitivo apresentado pelo LOCATÁRIO;

O prazo para execução será de até 15 (quinze) dias corridos e começará a ser contado a partir da emissão de ordem de serviço para início das adequações, após apresentação do layout de aceite das partes, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo LOCADOR e autorizado pelo LOCATÁRIO. O descumprimento dos prazos aqui avençados poderá ensejar na aplicação de penalidades ao LOCADOR, pelo LOCATÁRIO, em face do descumprimento de suas obrigações pactuadas, na forma da legislação vigente;

O LOCADOR, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido, poderá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências do Detran/DF. Entretanto, seus efeitos financeiros e vigência iniciarão após entrega do imóvel, assinatura do termo de recebimento das chaves e apresentação do habite-se e demais documentos exigidos. Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do locador;

Arcar com o pagamento de impostos, incluindo o IPTU/TLP, taxas, despesas extraordinárias de condomínio (se houver) e prêmio de seguro complementar de incêndio e/ou catástrofes naturais, além de outras despesas de responsabilidade do LOCADOR, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao LOCATÁRIO, sempre que exigir a apresentação;

Emitir fatura mensal referente ao valor do aluguel do mês vencido e, se houver, emitir fatura específica quando se tratar de despesas com taxas condominiais;

Deverá o LOCADOR observar e cumprir integralmente todas as especificações e obrigações contidas neste Projeto Básico e nas normas vigentes que regem edificações, acessibilidade de portadores de necessidades especiais, construção civil e todas as demais normas vigentes que venham a incidir no cumprimento das exigências contidas no presente;

Fornecer ao Detran/DF descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Realizar consertos estruturais, de infiltrações, de problemas elétricos; realizar manutenção do elevador (se houver), da rede hidráulica, mantendo as condições inicialmente contratadas, em tempo hábil e sem comprometimento à funcionalidade dos serviços ali prestados;

Deverá o LOCADOR responsabilizar-se pelas condições físicas do imóvel locado, mantendo as condições inicialmente contratadas, quanto a infraestrutura física, arcando às suas expensas com eventuais despesas com as manutenções necessárias corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do Contrato de Locação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, e demais disposições legais vigentes;

Deverá obedecer ao direito de preferência na forma prevista na Lei nº 8.245/91;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação, regularidade e qualificação exigidas na legislação que rege a contratação;

Informar ao LOCATÁRIO, em até 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

O LOCADOR deverá apresentar declaração se responsabilizando pelas adequações do imóvel, de acordo com as exigências contidas no *layout* a ser elaborado e aprovado pelo LOCATÁRIO quando da entrega da proposta, sem qualquer ônus à CONTRATANTE/LOCATÁRIO, bem como deverá cumprir integralmente as especificações e exigências contidas no presente Projeto Básico e Anexo II (Caderno de Especificações Técnicas);

O LOCADOR deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no artigo 22, da Lei 8.245/91;

Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao LOCADOR, o LOCATÁRIO é obrigado a consenti-los e, caso os reparos durem mais de dez dias, o LOCATÁRIO terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá resilir o contrato, na forma disposta no artigo 26 da Lei n.º 8.245/91;

Aplica-se ao LOCADOR, no que couber, as especificações técnicas contidas nos seguintes normativos: Lei Distrital n.º 2.105, de 08/10/1988 e alterações; Lei Distrital n.º 6.138, de 26 de abril de 2018; Lei Distrital n.º 2.747, de 20 de julho de 2001 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do DF; Lei n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e alterações; Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000 e alterações – Regulamento contra incêndio e pânico do DF; Decreto n.º 23.154, de agosto de 2002 – Infrações e penalidades pelo descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico; Portaria 1/2002 – CBMDF, de 15 de janeiro de 2002 – Exigências de sistemas de proteção contra incêndios e pânico das edificações do Distrito Federal; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 8 – Edificações; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 17 – Ergonomia; Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 24 – Condições sanitárias e de confronto nos locais de trabalho; Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998; Resolução – RE n.º 176, de 24 de



outubro de 2000; outras normas que porventura estejam previstas no ordenamento jurídico e alterações posteriores;

O LOCADOR fica obrigado, ainda, a cumprir todas as obrigações contidas no Contrato de Locação a ser firmado, conforme minuta contida no **Anexo III** do presente;

Para fins de recebimento dos valores atinentes ao contrato de locação, o LOCADOR deverá indicar conta bancária no Banco de Brasília – BRB, em cumprimento ao artigo 6º do Decreto n.º 32.767/2011;

Se houver obrigação de pagamento de despesas de condomínio por parte do LOCATÁRIO, em edifício no qual existam partes comuns e partes privativas, o LOCADOR deverá apresentar à instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334, Código Civil) ou instrumento equivalente, bem como a respectiva prestação de contas em relação aos valores cobrados;

Deverá o LOCADOR, após assinatura do Contrato de Locação de Imóvel, providenciar às suas expensas, a averbação do contrato de locação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Imóveis, com cláusula de vigência em caso de alienação, resguardando-se os direitos reais do Locatário (arts. 8º e 33, Lei n.º 8.245/91; Parecer n.º 219/2005 - PROCAD/PGDF);

O LOCADOR deverá observar a Lei Distrital n.º 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Será de responsabilidade do Locatário as seguintes obrigações:

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, segundo as normas contidas no Decreto n.º 32.598/2010 e demais disposições legais vigentes, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Pagamento, a ser liquidado até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, acompanhado de relatório circunstanciado e das certidões de regularidade exigidas na legislação vigente;

Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Deverá efetuar vistoria do imóvel quando do recebimento das chaves, por meio de servidores designados, os quais deverão emitir relatório

circunstanciado de recebimento do imóvel (com fotografias) e que ateste o cumprimento das exigências contidas no presente Projeto Básico;

Levar ao conhecimento do LOCADOR, por meio de Notificação, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida, exigindo que seja efetuado os respectivos reparos dentro de um prazo razoável e com a celeridade necessária, para que os serviços prestados não sofram solução de continuidade;

Levar ao conhecimento do LOCADOR eventuais turbações de terceiros, para que sejam adotadas as devidas providências de sua alçada com vistas a cessação;

Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245 de 18.10.1991;

Finda a locação, restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado, mediante emissão de relatório circunstanciado de entrega do imóvel a ser elaborado pelo Detran/DF e assinado pelo Locador, com o respectivo aceite, o que representará a devolução do imóvel;

Fica obrigado, ainda, a cumprir as obrigações contidas no Contrato de Locação a ser firmado, conforme minuta anexa - Anexo III.

## **DA PROPOSTA DE LOCAÇÃO**

Para apresentação da proposta de locação de imóvel, os interessados poderão retirar o Projeto Básico integral, na forma digitalizada, por meio do site oficial do Detran/DF - [www.detran.df.gov.br](http://www.detran.df.gov.br), ou solicitar o envio através do e-mail: [corap@detran.df.gov.br](mailto:corap@detran.df.gov.br);

A proposta deverá ser dirigida à Comissão instituída pela Portaria n.º 273, de 24 de outubro de 2019 do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, publicada no DODF n.º 207, 30/10/2019, página 34, em envelope lacrado, e entregue no Protocolo Central, situado no SAM, Lote A Bloco B - Edifício Sede Detran/DF – CEP 70.620-000, Brasília/Distrito Federal, no período de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00 às 18h00, considerado como prazo e hora limite às 17h00 do dia 04/02/2020;

A proposta não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

A proposta deverá conter as seguintes informações mínimas: a) Data da emissão da proposta; b) Conter nome ou razão social do proponente; c) Endereço completo do imóvel ofertado com CEP; d) Telefone/e-mail para contato do Proponente; e) Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente; f) Descrição resumida do imóvel –

características técnicas e físicas; g) Área útil disponível para locação do imóvel; h) Valor de locação por m<sup>2</sup> da área total ofertada, não sendo admitidos custos adicionais, a título de adequação do espaço, considerando todas as especificações previstas no Projeto Básico; i) Valor mensal e anual da locação, em valor presente à data da apresentação da proposta; Identificação dos proprietários e seus procuradores (apresentação dos respectivos instrumentos); j) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias;

A proposta deverá estar assinada pelo proprietário do imóvel ou pelo procurador/representante legal, devendo, nestes casos, ser apresentado o respectivo instrumento de outorga de poderes registrado em Cartório (firma reconhecida);

O proponente deverá apresentar declaração expressa de que providenciará as devidas adequações no imóvel ofertado para fins de atendimento das especificações contidas no presente Projeto Básico, conforme *layout* a ser elaborado e aprovado pelo LOCATÁRIO, dentro do prazo previsto e sem qualquer custo/ônus ao Contratante/Locatário;

Os valores a serem apresentados pelo proponente na proposta cinge-se tão somente ao valor mensal a título da locação do imóvel (valor do aluguel mensal) e deverão considerar todas as especificações previstas no presente Projeto Básico, não sendo admitidos custos adicionais a título das adequações e modificações necessárias;

Caso exista a obrigatoriedade de pagamento de taxa condominial, esta deverá ser explicitada de forma clara na proposta, devendo conter as informações descritivas das despesas condominiais e o valor médio da taxa condominial cobrada nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a apresentação da proposta;

O prazo para a apresentação das propostas pelos interessados será de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

O imóvel será analisado segundo as propostas enviadas e visitas aos locais, sendo que, o julgamento das propostas será realizado em conformidade com as especificações contidas no Anexo II - Caderno de Especificações Técnicas.

Caberá a Comissão de Locação de Imóvel do Detran/DF receber, analisar e indicar, considerando os requisitos obrigatórios do imóvel, qual o que melhor atende as suas necessidades.

Serão desconsideradas as propostas apresentadas que:

Não contenham as exigências mínimas de apresentação, na forma do item 7 do presente Projeto Básico;

Não atendam às exigências técnicas contidas no presente Projeto Básico e contenham interpretações dúbias ou rasuradas;

Contenham valores exorbitantes ou inexequíveis, em desacordo com os preços praticados no mercado ou que apresentem descontos excessivos;

Apresentem/Ofertem imóvel que não atenda aos interesses públicos a que se destina a pretendida locação;

Que não atendam as recomendações e exigências contidas nos Pareceres Normativos n.º 949/2012 – PROCAD/PGDF e n.º 607/2015 – PRCON/PGDF.

Para fins de formalização do contrato de locação do imóvel escolhido, deverá ser apresentada a seguinte documentação pelo proponente (ou quando requerido formalmente pelo DETRAN/DF):

Escritura do Imóvel ou Termo de Cessão de Direitos;

Carta de Habite-se;

Certidão de Ônus emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

Certidão negativa de Registro de Imóveis;

Certidão negativa do imóvel relativa a IPTU/TLP;

Comprovantes de pagamento de IPTU/TLP do exercício em que for firmado o contrato de locação de imóvel;

Certidão de Regularidade Fiscal (DF e União), social e trabalhista do Proprietário do Imóvel;

Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Laudo técnico (e anotação de responsabilidade técnica registrada) de engenheiro civil registrado no CREA/DF ou arquiteto registrado no CAU/DF, atestando o bom estado de conservação do imóvel;

Documento que comprove o cumprimento das exigências do CBMDF (emitido pelo próprio CBMDF);

Documentos que comprovem que os projetos e o sistema de proteção contra incêndio e pânico estão devidamente aprovados e de acordo com as normas exigidas pelo CBMDF;

Certidão de quitação de taxas públicas;

Certidão de quitação de taxa condominial, caso exista condomínio;

Laudo de pesquisa mercadológica (laudo de avaliação do imóvel), certificado por profissional apto que, conforme exigido no Parecer Normativo n.º 949/2012 – PROCAD/PGDF;

Declaração firmada pelo proprietário do imóvel de que não possui parentesco até o 3º grau com servidor do Detran/DF, nem o cônjuge/companheiro;

Declaração expressa de que se compromete a proceder a todas as adequações e alterações no imóvel locado para atendimento do *layout* a ser elaborado e aprovado pelo Locatário, dentro do prazo previsto no presente Projeto Básico;

Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Outros documentos porventura exigidos na legislação vigente.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente projeto básico foi instruído nos termos do artigo 7º, 14 e 15 da Lei n.º 8.666/1993; do Decreto n.º 33.788, de 2012; do Parecer Normativo n.º 949/2012 – PROCAD/PGDF; do Parecer Normativo n.º 607/2015 – PRCON/PGDF; da Lei n.º 8.245/91; e de outras legislações e normas vigentes.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à consecução do presente objeto estarão consignados na Unidade Orçamentária: 24201, Programa de trabalho: 06.122.6002.8517.0022, Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 220.

#### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice oficial adotado pelo Governo do Distrito Federal, nos termos das normas vigentes.

#### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO**

O imóvel deverá ser entregue, mediante a disponibilização das chaves, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e

desocupado, para avaliação preliminar pelo Detran/DF, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

Confirmadas as condições descritas no subitem anterior, será emitido o Termo de Recebimento Provisório pelo Detran/DF.

#### **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

Confirmadas as características da edificação, o Detran/DF procederá à vistoria no imóvel, para verificação de sua aderência às especificações e subsequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O Detran/DF passará a ocupar o imóvel a partir do recebimento definitivo de que trata o subitem anterior.

#### **DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do previsto no Contrato ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas conforme disposto no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores, na Lei 8.666/93, e demais disposições legais vigentes.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei n.º 8.245/91, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas em outras legislações vigentes que regem a matéria.

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da FATURA ou NOTA FISCAL ou RECIBO devidamente atestado e do aceite da Administração, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, do Decreto n.º 32.598/2010 e outras normas vigentes, acompanhados do relatório circunstanciado a ser emitido pelo Executor do Contrato (fiscal) e das respectivas certidões de regularidade fiscal (DF e União), social (INSS e FGTS) e trabalhista;

Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega definitiva das chaves, precedido de vistoria do imóvel e emissão de termo de recebimento definitivo por parte do LOCATÁRIO;

Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou

superiores a cinco mil reais sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB (art. 6º).

#### **DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias necessárias e úteis deverão ser executadas pelo LOCADOR sem qualquer ônus ao LOCATÁRIO. Caso o LOCADOR não as execute, deverá ser aplicado o artigo 35 da Lei n.º 8.245/91, cabendo ao Executor cientificar, por escrito, o Ordenador de Despesas acerca do descumprimento da obrigação por parte do LOCADOR;

A título de benfeitorias voluptuárias, deverá ser aplicado o artigo 36 da Lei n.º 8.245/91.

#### **DO EXECUTOR**

O DETRAN/DF, por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no DODF, designará Executor para o Contrato com a função de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de locação de imóvel, devendo desempenhar suas atribuições de acordo com as normas previstas no Decreto n.º 32.598/2010, na Lei n.º 8.666/93 e demais normas vigentes, inclusive aquelas que tratam da fiscalização da execução de contratos no âmbito do Detran/DF, devendo, mensalmente, atestar as respectivas faturas e emitir relatório mensal circunstanciado.

#### **DO MODELO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Para fins de formalização do ajuste de que trata o presente Projeto Básico, deverá ser utilizado o Termo Padrão n.º 11/2002, aprovado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com alterações propostas por aquela Casa Jurídica por meio dos Pareceres Normativos n.º 949/2012 – PROCAD/PGDF e n.º 607/2015 – PRCON/PGDF, e outras alterações necessárias ao caso concreto, cuja minuta padrão compõem o Anexo II do presente.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O contrato de locação de imóvel pela Administração Pública, como qualquer outro acordo firmado pela administração, está condicionado às normas gerais de licitação, que na espécie encontra-se a previsão legal de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da lei n.º 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas na legislação vigente e nos pareceres normativos da PGDF que tratam da matéria.

## ANEXO II

### CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O Núcleo de Arquivo - Nuarq, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, está localizado no SGON Quadra 5 lote 23, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I e ocupa uma área aproximada de 2.300,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) de área útil.

O pré-dimensionamento da infraestrutura necessária ao funcionamento da unidade foi realizado com base no número de servidores e colaboradores que trabalham diariamente, além do número de caixas arquivo existentes, bem como a área ocupada pela unidade no imóvel atual, quais sejam:

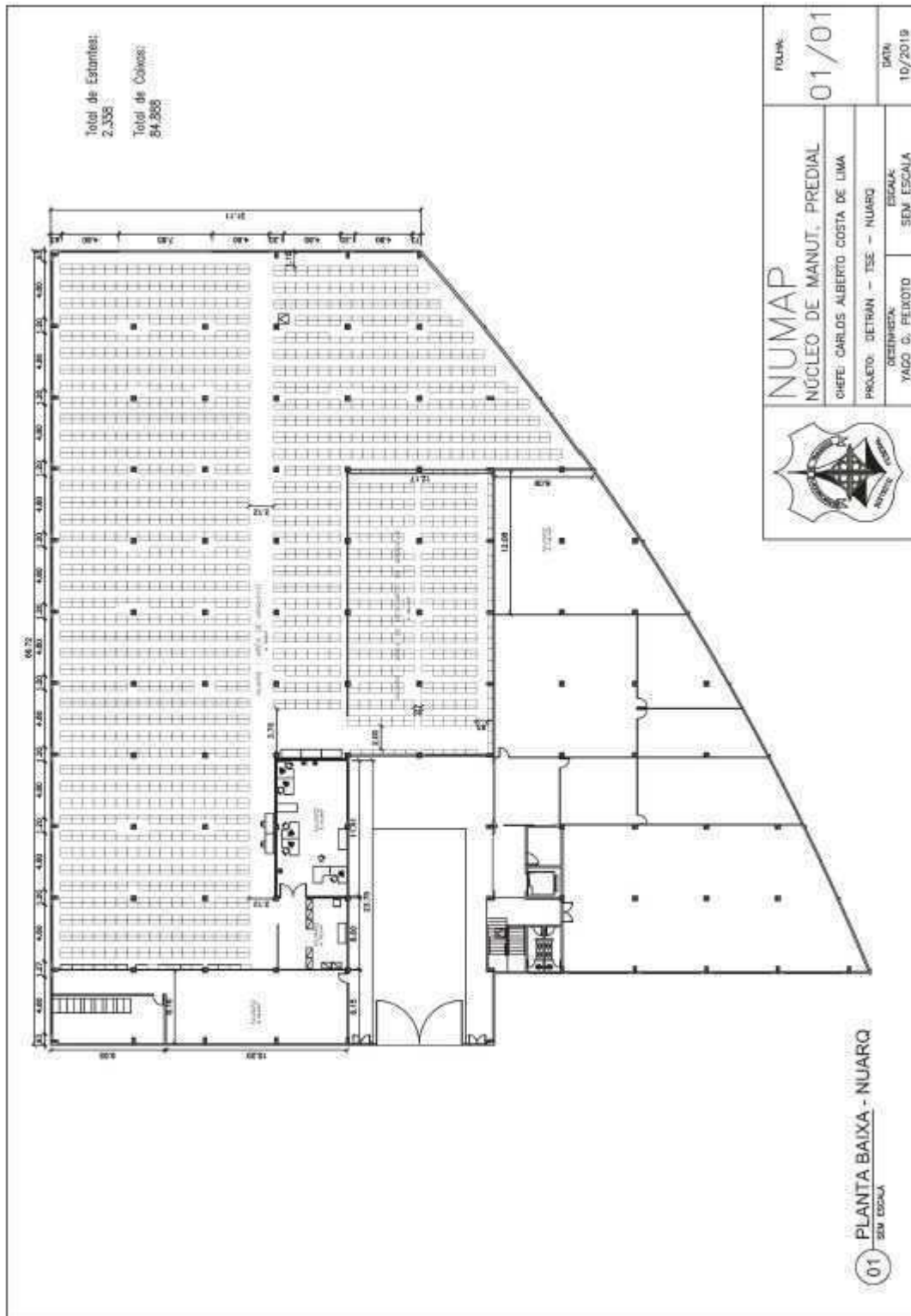
- **População fixa:** 5 servidores e 5 colaborador.
- **Número de caixas arquivo:** 90.000 aproximadamente.

A disposição dos postos de trabalho, assim como áreas administrativas e de apoio, segue ilustrada na planta-baixa com layout da edificação ocupada atualmente - ver figura 01.

As normas técnicas e legislações vigentes, pertinentes ao caso, utilizadas como parâmetros de cálculo, seguem enumeradas no corpo do texto e nas referências bibliográficas ao final deste documento.

**Figura 1 - Planta baixa/Layout Atual**





Tendo em vista o exposto acima, o imóvel para instalação do Núcleo de Arquivo - Nuarq deverá possuir **no mínimo 2.300,00 m<sup>2</sup> de área utilizável**, devendo atender as seguintes características e especificações:

## **1. Da Localização do Imóvel**

1.1 - O imóvel deverá estar localizado em um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da Unidade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, localizado no endereço: SAM Lote A Bloco B - Edifício Sede do Detran/DF - Brasília - DF CEP:70620-000.

1.2 - O limite do raio de abrangência para a localização do imóvel a ser destinado ao arquivo do Detran/DF é devido à necessidade de transporte e atendimento das requisições de todos os setores da autarquia com relação ao envio e retirada de documentos no arquivo. Distâncias maiores que a especificada irá acarretar em altos custos de transporte e prazo para atendimento das demandas.

1.3 - O imóvel deverá estar localizado em área comercial, administrativa ou institucional (em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e Planos Diretores Locais (PDL) e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pelo Detran/DF, com infraestrutura urbana, que permita fácil acesso à pessoas, de veículos particulares e transporte público, com uma distância máxima de 400 metros (Terminal/Parada de ônibus e/ou estação de metrô). A localização do imóvel deverá ser suprida por linhas de ônibus e/ou metrô com intervalos máximos de 2 (duas) horas;

1.4 - O imóvel deverá estar localizado em Área de Tarifação Básica - ATB, possuindo disponibilidade para abordagem das operadores de telefonia com fibra óptica e/ou par metálico, tendo como premissa a implantação da rede lógica (GDFNET) do GDF;

1.5 - O local deverá observar os limites de emissão de ruídos em conformidade aos estabelecidos no Anexo I, da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008.

## **2. Das Especificações Gerais**

2.1 - A área de 2.300 m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos) utilizável poderá ser disponibilizada em forma de mezanino (andar interior) e/ou plataforma, com capacidade mínima de 750 kg/m<sup>2</sup> e pé direito de no mínimo 3 metros em cada andar (pavimento);

2.2 - O mezanino (andar interior) poderá ser construído em estrutura metálica, desde que suporte a carga mínima de 750 kg/m<sup>2</sup>, sendo necessário a apresentação de laudo técnico assinado por responsável técnico;

2.3 - O espaço físico deverá comportar a demanda populacional e congregar o setor, atualmente em funcionamento no prédio localizado no SGON Quadra 5 lote 23, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I;

2.4 - Não serão consideradas partes integrantes da área útil (área destinada ao arquivo) da edificação, as áreas destinadas às vagas de garagem, hall de elevadores, vestíbulos, área de circulação comum, escadas, elevadores, saídas de emergência, casas de máquinas, shafts, entre outras áreas comuns do empreendimento ;

2.5 - Serão desconsiderados da área útil os espaços destinados à banheiros, caso o imóvel ofertado disponha de sanitários compartilhados por regime de condomínio ficando dispensado do atendimento aos itens 5.5 e 5.6;

2.6 - O imóvel deverá possuir área para carga e descarga, preferencialmente com rampa para caminhão, tipo doca e estacionamento com no mínimo 5 vagas;

2.7 - O imóvel deve estar adequado para acessibilidade à pessoa Portadora de Necessidades Especiais (PNE's), de acordo com as disposições exigidas no Código de Edificações do Distrito Federal, na NBR 9050:2015 e na Lei nº 10.098/2000 e demais normas vigentes, assegurando a integração social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos;

2.8 - Caso o imóvel a ser locado esteja localizado em uma edificação de múltiplos andares, a estrutura do prédio deve ser projetada para suportar cargas de 750 kg/m<sup>2</sup> para a instalação de estantes metálicas fixas, e possuir elevador que suporte carga mínima de 700 kg, devendo estar adequado para acessibilidade à pessoa Portadora de Necessidades Especiais (PNE's), bem como atendendo às exigências NBR 5665/1983, que versa sobre Cálculo do Tráfego de Elevadores. O(s) elevador(es) deverão seguir as características descritas na NBR 313/2007 e a sua manutenção corretiva e preventiva deverá ficar a cargo do Locador;

2.9 - As escadas do imóvel deverão seguir as características descritas na NBR 9050 e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e a sua manutenção deverá ficar a cargo do Locador sempre que for necessário;

2.10 - O imóvel deverá atender as prescrições técnicas e de segurança estabelecidas em normativos distritais e federais, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica

(CEB), água e esgoto (CAESB), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e do DFLegal (antiga AGEFIS).

2.11 - O imóvel deverá possuir Carta de Habite-se;

2.12 - Para distribuição e alocação do arquivo, o espaço do imóvel a ser locado deverá conter obrigatoriamente a infraestrutura física e elétrica, preparação para instalação da rede lógica (cabearamento) e cabearamento de telefonia.

### **3. Da Rede Elétrica**

3.1 - As instalações elétricas devem se apresentar em perfeito estado de funcionamento. Caso as instalações elétricas apresentem algum defeito que venha causar prejuízo aos equipamentos ou ocasionarem multas e tarifas adicionais junto à concessionária prestadora dos serviços, estes custos e despesas serão de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel (Locador);

3.2 - Deverão ser utilizados quadros de forças exclusivos para a rede de energia comum e para as tomadas que atenderão os microcomputadores e, na impossibilidade desta aplicação, o LOCADOR deverá projetar e executar um novo quadro de energia elétrica exclusivamente para ligação dos pontos elétricos comuns, para microcomputadores, e para a rede de dados preferencialmente próxima ao rack de dados da sala onde será centralizado(s) e instalado(s) o(s) Rack(s) de TI;

3.2.1 - O segmento de cabo que liga uma tomada do painel de manobra ao ponto do usuário (tomada lógica da área de trabalho) não deverá possuir emendas no trajeto, e possuir no máximo noventa metros de comprimento.

3.3 - Deverá ser constituída em eletro-calha ou eletro-duto, preferencialmente, em PVC antichamas;

3.4 - A bitola mínima aceita para fiação, em cabo flexível, será 2,5 mm<sup>2</sup>. As tomadas elétricas deverão obedecer aos padrões exigidos pela ABNT, adaptador universal para tomada 3 pinos NBR14136, 2P+T, devendo ser utilizada a polarização NEMA 5/15, com no máximo 6 tomadas por circuito, três tomadas por ponto de rede de dados;

3.5 - Os quadros de distribuição deverão suportar todos os disjuntores necessários para a quantidade de circuitos, prevendo expansão de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo total;

3.6 - Todos os quadros de distribuição deverão ser identificados (por TAGs), circuito por circuito, bem como todas as tomadas 110v e/ou 220v;

3.7 - Os quadros deverão ser alimentados por circuito elétrico individual diretamente do quadro de distribuição central;

3.8 - Deverá ser previsto aterramento e atender aos parâmetros exigidos pela ABNT e Concessionarias;

3.9 - O locador deverá manter em pleno funcionamento o quadro de entrada de energia elétrica da edificação, arcando com possíveis correções, ampliações e solicitações junto à CEB, para atendimento ao potencial instalado do Detran/DF. Efetuando reparos quando necessários, além de fornecer um laudo técnico informando a situação da rede elétrica, este laudo deverá ser fornecido junto com o(s) projeto(s) após assinatura do contrato;

3.10 - Deverão ser seguidas integralmente as normas condizentes aos parâmetros elétricos adotados pela ABNT-NBR 5410 e respectivas atualizações.

#### **4. Da infraestrutura**

4.1 - A infraestrutura deve ser apropriada ao uso de instalações elétricas ou de dados, impedindo sempre o contato físico entre as duas;

4.2 - Deve atender as normas técnicas da ABNT e quando da necessidade de tomadas elétricas obedecerem sempre ao critério de três tomadas elétricas para cada tomada de dados;

4.3 - Não será permitida, em hipótese alguma, passagem de cabos não tubulados;

4.4 - Toda infraestrutura deverá ser montada em eletrodutos e/ou condulete, interna ou externamente, e/ou em calhas, preferencialmente em PVC antichamas, inclusive dentro de forros e em todos os casos com o fornecimento e instalação de acessórios para tomadas de telecomunicações (RJ-45 Jacks);

4.5 - A infraestrutura utilizada para áreas externas deverá, obrigatoriamente, ser de eletrodutos, preferencialmente em PVC antichamas, e deverão ser presos com abraçadeiras apropriadas ou nos conduítes a cada 2,0 metros, sendo que deverá existir um condulete ou caixa de passagem a cada 180º de curvas e a cada 10 metros de tubulação retilínea;

4.6 - Para infraestrutura em áreas interiores, poderá obedecer a uma das seguintes orientações:

a) Eletrodutos, preferencialmente em PVC antichamas, com condutes com tampas próprias para tomadas de dados/voz ou elétrica; deverão obedecer aos mesmos critérios de distância, estabelecidos para a tubulação externa;

b) Calhas tipo rodapé, com divisórias internas que impeçam o contato entre cabeamento de dados/voz e de elétrica em qualquer situação;

c) Devem possuir adaptadores próprios para tomadas de dados, voz, ou de elétrica;

d) Deverão ser fixados firmemente, com abraçadeiras apropriadas para cada caso, a cada 2,0 metros, no mínimo.

4.7 - O imóvel deverá disponibilizar a chegada de infraestrutura física necessária para utilização de serviço de Dados e Voz, por meio de Fibra Óptica e/ou Par metálico;

4.8 - O imóvel deverá dispor de iluminação, por meio de luminárias e lâmpadas com alta eficiência, preferencialmente de LED, e níveis de iluminação compatível com o ambiente, atendendo aos requisitos mínimos referentes ao selo Etiqueta Procel para Edificações Energeticamente Eficientes, do Programa Procel Edifica, e com interruptores individualizados para cada ambiente, de acordo com o *layout* de ocupação a ser apresentado pelo Locatário. Os níveis de iluminamento, para postos de trabalho, deverão obedecer a NBR 5413;

4.9 - O Imóvel deverá possuir fornecimento de energia elétrica com conta individualizada correspondente à área locada. Caso haja subestação de energia, a locadora se obriga arcar com todos os custos de religamento da alta tensão dentro das normas, em vigência, da ABNT, CEB e ANEEL, bem como sua manutenção;

4.10 - A edificação deve possuir projeto das instalações elétricas conforme determinações da NR 10 – Segurança em Instalações e serviços em eletricidade, da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978;

4.11 - O imóvel deverá possuir fornecimento de água e serviço de esgoto pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, com conta individualizada correspondente à área locada;

4.12 - O Imóvel deverá possuir pontos de água e esgoto distribuídos de forma equidistantes dentro da edificação, para instalação de bebedouros (NR 24 do Ministério do Trabalho - item 24.7.1 Em todos os

locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos.

4.13 - O Locador deverá disponibilizar ao locatário cópia da planta-baixa do imóvel contendo o projeto hidrossanitário da edificação.

## **5. Do Espaço Interno**

5.1 - No ato de assinatura de contrato de locação, o locador deverá fornecer ao locatário a planta-baixa do imóvel, em arquivo de Autocad (.dwg), para a elaboração do layout, com a disposição dos postos de trabalho dos setores que irão compor essa unidade do Detran/DF. O layout com a disposição dos espaços internos será apresentado pelo locatário e executado pelo locador;

5.2 - O Imóvel deverá conter 01 (uma) copa, com no mínimo 10 m<sup>2</sup>, contendo bancada com cuba e torneira, contendo a preparação hidráulica e elétrica para a instalação de 1 (um) filtro de água, e a disponibilização de no mínimo 03 (três) pontos elétricos para a instalação de geladeira, de aparelhos de micro-onda, liquidificador e outros aparelhos elétricos, em conformidade com *layout* apresentado pelo Locatário.

5.3 - O imóvel deverá disponibilizar cabeamento para instalação de pontos de linhas telefônicas de acordo com *layout* apresentado pelo Locatário, e de acordo com as especificações técnicas.

5.4 - O Imóvel deverá possuir banheiros masculino e feminino , com capacidade de atender ao número mínimo de 5 pessoas. Os banheiros deverão possuir adaptação para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), atendendo à NBR 9050:201;

5.5 - Cada banheiro deverá conter bancada com cubas e torneiras independentes, espelho (colado na parede sobre a bancada), porta papel toalha, dispenser de sabão líquido, tampas de vaso sanitário (novas), porta rolo de papel higiênico em cada cabine, conforme normas exigidas no Código de Obras e Edificações de Brasília. Os fornecimentos dos insumos de tais itens correrão às expensas do Locatário;

5.6 - As instalações hidros sanitárias deverão estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso, devendo estar de acordo com o previsto na legislação vigente e deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeita condição de utilização;

5.7 - Todas as instalações elétricas e hidráulicas (incluindo os banheiros, sanitários, copa e demais espaços), deverão ser entregues

montados, em pleno funcionamento e em boas condições de uso, cabendo ao locador toda e qualquer correção que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

5.8 - O imóvel deverá estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

5.9 - O imóvel deverá apresentar pavimentação interna resistente e de fácil manutenção. Caso a edificação apresente desníveis de piso, estes deverão ser vencidos por meio de rampas, conforme leis e normas vigentes;

5.10 - O imóvel deverá apresentar programação visual de comunicação interna da edificação, adaptada ao *layout* e aprovado pelo Locatário, quanto as placas de indicação dos sanitários privativos e coletivos, saídas de emergência, entrada e saída do prédio, elevadores, extintores de incêndio, avisos proibitivos e de alerta, dentre outros necessários à segurança, facilidade de acesso, locomoção e identificação dentro do imóvel, na forma exigida na legislação vigente;

5.11 - As portas, inclusive de elevadores, deverão estar em conformidade com a legislação vigente. No caso de portas de correr, estas deverão apresentar trilhos embutidos;

5.12 - As janelas e as portas deverão estar em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras e os vidros não poderão apresentar trincas e rachaduras;

5.13 - As fechaduras de portas deverão possuir duas chaves cada, as quais deverão ser entregues ao Locatário pelo Locador devidamente identificadas, quando do recebimento do imóvel e assinatura do contrato de locação;

5.14 - A estrutura do prédio deverá estar em bom estado de uso e sem vícios estruturais (rachaduras, fissuras, trincas, infiltrações e outras);

5.15 - As paredes das áreas molhadas deverão ser revestidas com cerâmica ou outros materiais que resistam à umidade. Os demais ambientes deverão ser pintados com tinta lavável, em cores claras, de modo a melhorar a luminosidade do ambiente;

5.16 - O imóvel deverá possuir lixeiras externas do tipo *container* para estocagem temporária de lixo, em área de fácil acesso ao serviço público de coleta de lixo, observada as normas da coleta seletiva, na forma da legislação vigente e outras exigências dos Órgãos Públicos;



5.17 - O imóvel deverá possuir sistema de segurança contra incêndio e pânico, incluindo detecção, alarme e combate a incêndio, aprovados e dispostos conforme exigências contidas nas normas e legislações vigentes e devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, ou seja, deverá conter equipamentos de detecção de incêndio com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas próprias brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes, entre outros exigidos;

5.18 - O imóvel deverá possuir laudo de vistoria do CMBDF atualizado e vigente, o qual deverá ser apresentado pelo Locador quando da finalização da instalação da Unidade;

5.19 - O imóvel deverá possuir seguro complementar contra incêndio (fogo) vigente ao longo do período de vigência do contrato de locação;

5.20 - O imóvel deverá ser entregue com comprovante de realização de dedetização/desratização completa, aplicada a menos de 1 (um) mês antes a contar da assinatura do contrato.

## **6. Referencial Bibliográfico**

LEI DISTRITAL Nº 4.092, DE 30 DE JANEIRO DE 2008: Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019: Lei de uso e ocupação do solo do Distrito Federal. Mapa: Região administrativa de Taguatinga – RA III.

CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: [http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/COE\\_Atualizado\\_2015.05-compiledo.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/COE_Atualizado_2015.05-compiledo.pdf)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2004.

LEI FEDERAL Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5665: Cálculo no tráfego dos elevadores. 1983.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 313:  
Elevadores de passageiros

PORTARIA DENATRAN Nº 27, de 25/01/2017, que  
regulamenta a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 632, de 30/11/2016

- Requisitos de segurança para construção e instalação -  
Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas  
com deficiência. 2007.

NORMAS DO CBMDF. Disponível em:  
<https://www.cbm.df.gov.br/2017-06-20-18-19-56>. NORMA TÉCNICA  
EIA/TIA 568: Sistemas de Cabeamento Estruturado.

NORMA TÉCNICA EIA/TIA 569: Sistemas de Cabeamento  
Estruturado.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5410:  
Instalações elétricas de baixa tensão. 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10152:  
Níveis de ruído para conforto acústico. 1987.

NR 10 – MINISTÉRIO DO TRABALHO: SEGURANÇA EM  
INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, DA PORTARIA Nº 3.214, DE  
08/06/1978.

NR 24 – MINISTÉRIO DO TRABALHO: CONDIÇÕES SANITÁRIAS  
E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

Manual de recomendações para construções adaptação de  
arquivos

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6120:  
Cargas para o cálculo de estruturas de edificações - 1980.

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF,  
representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de  
competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira

e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Locadora, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls., da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls., baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado \_\_, com área de \_\_\_\_\_ metros quadrados, para uso da \_\_\_\_\_, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. e a Proposta de fls., que passam a integra o presente Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O aluguel mensal é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total do Contrato em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

II - Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

III - Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_

IV - Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

5.2 O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ( ) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2 Para fins de pagamento, deverá ser observado o artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O Contrato terá vigência de\_\_meses, podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

8.1 O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Detran/DF, por meio\_\_\_, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

9.1 A Locadora fica obrigada:

I - a fornecer ao DETRAN/DF descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao DETRAN/DF o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

9.2 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Detran/DF tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/DF**

10.1 O DETRAN/DF fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, de consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO**

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13-1 O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1 Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

15-1 O Detran/DF, por meio de Instrução designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

16-1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil

do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17-1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.